

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO: nº 61 de 25/10/2018

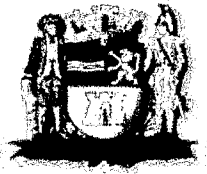
**ASSUNTO: Altera a Lei nº.
5930/2015 de estrutura
administrativa da Câmara
Municipal de Jacareí e dá
outras providências.
Possibilidade.**

**Autor do Projeto de Lei: Vereadores Lucimar Ponciano, Abner de
Madureira e Dra. Márcia Santos (Mesa Diretora do Legislativo).**

PARECER JURÍDICO Nº. 314- METL- SAJ – 10/2018

Trata-se de **Projeto de Lei**, de autoria da Mesa Diretora do Legislativo- Vereadores Lucimar Ponciano, Abner de Madureira e Dra. Márcia Santos- que tem por finalidade alterar a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Jacareí para reduzir 13 cargos da lotação de assessor político desta Casa de Leis

O projeto veio acompanhado da Emenda nº. 01 (fls. 81) e justificativa (fls. 81/83) que pretende alterar a redação do artigo 2º, passando a entrar em vigor a lei, caso aprovada, a partir de janeiro de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



BREVE SÍNTESE

Na fl. 03 consta justificativa do presente projeto, que se dá em razão de "reiteradas determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, acerca do assunto, o qual, desde 2011, vem realizando apontamentos para tal providência (...) esta medida inexoravelmente implicará em economia aos cofres públicos, conforme se constata nos documentos que instruem a propositura" (fls. 05/80).

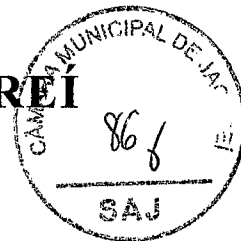
Em relação a justificativa da Emenda nº. 01 (fls. 81/83) consta explicação acerca da possibilidade da "diminuição repentina deste quadro de colaboradores, com uma improvisada readequação de tarefas, poderá ocasionar uma má prestação de serviço à comunidade jacareense (...) requer seja a redução proposta concretizada, apenas, na nova legislatura, permitindo, com isso, a utilização de um tempo precioso para a redistribuição do organograma de trabalho em cada gabinete".

E ainda, acompanha o referido projeto na fl. 04, declaração da Presidente desta Casa de Leis, como ordenadora de despesa, "que o ato de alteração na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Jacareí, não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo da PPA e da LDO e não terá impacto orçamentário/financeiro na lei orçamentária, pois a referida alteração implicará em diminuição da despesa".



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



FUNDAMENTAÇÃO

A Matéria do projeto apresentado, cumpre aos preceitos relativos à sua propositura, pois na Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, é disciplinada a competência legislativa Municipal:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

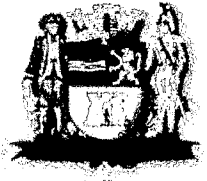
Ademais, no art. 41 da Lei Orgânica Municipal e no art. 9, II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí, consta sobre a iniciativa exclusiva da Mesa para as leis que disponham sobre a criação, transformação ou extinção dos cargos desta Casa de Leis, transcritos respectivamente abaixo:

Artigo 41 – São de iniciativa exclusiva da Mesa da Câmara os projetos que disponham sobre :

I - autorização para abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;

II - organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração.

Parágrafo Único - Nos projetos de competência exclusiva da Mesa da Câmara não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, ressalvado o disposto na parte final do inciso II deste artigo, se assinada pela maioria absoluta dos membros da Câmara. (g.n)



CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Art. 9º *A Mesa da Câmara, com mandato de 02 (dois) anos consecutivos, será composta de três Vereadores, sendo um Presidente, um 1º e um 2º Secretário, e a ela compete privativamente:*

I - sob a orientação do Presidente, dirigir os trabalhos em Plenário;

II - propor projetos de lei que criem ou extingam cargos dos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;

(...) (g.n)

Em relação a espécie normativa escolhida (Projeto de Lei Ordinária), não encontramos óbice ao seu prosseguimento.

Portanto, não há vício formal de iniciativa legislativa, nem tampouco material acerca do presente Projeto, bem como em relação a Emenda nº. 01 apresentada.

CONCLUSÃO

Portanto, o Projeto de Lei está devidamente apto a prosseguir.

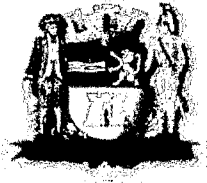
COMISSÕES

Logo, em razão da matéria veiculada, deverá ser encaminhado às Comissões Permanentes de Constituição e Justiça e Finanças e Orçamento para análise.

VOTAÇÃO

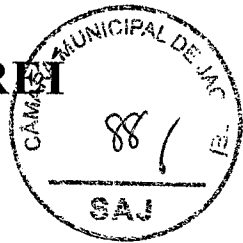
Em conformidade com o § 1º do artigo 122 do Regimento Interno, a proposição necessita, para sua aprovação, do voto favorável da

10



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



maioria simples, presentes pelo menos a maioria absoluta dos membros da Casa e está sujeita a turno único de discussão e votação, pois a matéria não se insere naqueles previstas nos incisos do artigo 125 do Regimento Interno.

Esse é o parecer.

Jacareí, 29 de outubro de 2018



Mirta Eveliane Tamen Lazcano

OAB/SP 250.244

Consultor Jurídico Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Projeto de Lei nº 061/2018

Ementa: *Projeto de Lei de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal que altera a lotação de cargos. Constitucionalidade. Legalidade. Possibilidade. Prosseguimento.*

DESPACHO

Aprovo o parecer de nº 314 – METL – SAJ – 10/2018 (fls. 84/88) por seus próprios fundamentos.

Ao Setor de Proposituras para prosseguimento.

Jacareí, 29 de outubro de 2018.

Jorge Alfredo Céspedes Campos

Secretário-Diretor Jurídico